



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.213

João Pessoa - Quinta-feira, 22 de Setembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.761 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Reconhece de utilidade pública a Associação de Amparo ao Idoso Sagrada Família – AAISF, localizada no município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

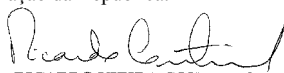
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Amparo ao Idoso Sagrada Família – AAISF, localizada no município de São João do Rio do Peixe, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.762 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO CHARLES CAMARAENSE

Reconhece de utilidade pública a Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida Ltda, localizada no município de Pitimbu, neste Estado.

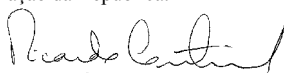
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores Rurais do Assentamento Nova Vida Ltda, localizada no município de Pitimbu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.763 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO

Reconhece de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Reforma Agrária, localizado no município de Cacimba de Dentro, neste Estado.

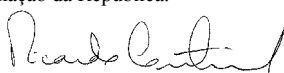
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Reforma Agrária, localizado no município de Cacimba de Dentro, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.923 de 21 de setembro de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2668/2669/2954/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 10.755.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	4.416.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	112	6.140.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350	156	199.000,00
TOTAL			10.755.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	112	3.100.000,00
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340	113	3.520.000,00
	3350	113	896.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	112	3.040.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3391	156	199.000,00
TOTAL			10.755.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

DECRETO Nº 36.924 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Veda o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

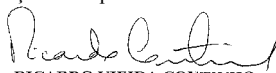
DECRETA:

Art. 1º Fica vedado o cumprimento de punição disciplinar com cerceamento da liberdade no âmbito da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 2º As punições disciplinares de prisão e detenção serão adotadas apenas para fins de assentamentos e classificação de comportamento nas fichas funcionais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.925 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o art. 2º do Decreto nº 19.894, de 21 de agosto de 1998, com redação alterada pelo Decreto 32.710, de 09 de janeiro de 2012, para dar nova composição ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando o que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as diretrizes para a elaboração de Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN impostas através da Resolução nº 244, de 22 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 19.894, de 21 de agosto de 1998, com redação alterada pelo Decreto 32.710, de 09 de janeiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O CETRAN-PB, integrado por 14 (quatorze) membros, sendo um Presidente, 13 (treze) Conselheiros e os respectivos suplentes, com reconhecida experiência em matéria de trânsito e residência permanente no Estado, tem a seguinte composição:

I – 01 (um) indicado pelo Governador do Estado, conforme art. 15 do CTB, a quem caberá presidir o Conselho;

II – 03 (três) representantes do Estado, sendo:

- a) 01 (um) do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN-PB;
- b) 01 (um) do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB;
- c) 01 (um) da Polícia Militar do Estado.

III – 03 (três) representantes dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais,

sendo:

- a) Capital do Estado;
- b) Campina Grande;
- c) 01 (um) do município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, que se credencie ao CETRAN-PB, e que esteja com o trânsito municipalizado.

IV – 03 (três) representantes de entidades civis ligadas à área de trânsito, sendo:

a) 01 (um) patronal representante das empresas de transportes de passageiros ou

de cargas;

b) 01 (um) trabalhador representante da classe em transportes de passageiros ou

de cargas;

c) 01 (um) representante de entidade não governamental.

V – 01 (um) operador do direito, com comprovado e notório saber na área de trânsito, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba – OAB-PB;

VI – 03 (três) profissionais, sendo um da área de medicina, um da psicologia e outro do meio ambiente, todos com comprovado conhecimento na área de trânsito, indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 1º Os Conselheiros do CETRAN-PB não podem participar da composição de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

§ 2º Os representantes relacionados no inciso II do *caput* deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º Os representantes dos órgãos executivos municipais de trânsito da Capital e de Campina Grande serão indicados pelos respectivos prefeitos.

§ 4º Os representantes de municípios, com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, serão sugeridos ao CETRAN-PB pelo prefeito de cada um dos municípios, recaindo a escolha sobre um dos municípios por ato do Governador do Estado.

§ 5º As entidades convidadas para sugestões de conselheiros nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverão fazê-lo na forma de lista triplíce, para titular e suplente, cabendo ao Governador as escolhas.

§ 6º Os conselheiros das entidades dos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelo Governador do Estado, dentre os nomes indicados em lista triplíce, para titulares e suplentes, pelas respectivas entidades, após análise procedida pelo CETRAN-PB.”



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE	Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO
Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho DIRETOR TÉCNICO	Gilson Renato de Oliveira DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.926 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 90,00 m², compreendendo uma extensão de 30,00 m por 3,00 m de largura, encravada no Lote de terreno próprio sob o nº 15 da Quadra C-18, do Loteamento denominado “Cidade Balneária Novo Mundo”, localizado na Praia de Jacumã, município de Conde, pertencente à Sra. MARIA DAS NEVES SIMPLÍCIO DA SILVA, conforme registro no Serviço Notarial e Registral “Velton Braga”, do Único Ofício da Comarca de Alhandra-PB, no Livro 2-BM, fls. 234, sob a matrícula nº R-1-20.930, datado de 24/08/2009..

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à regularização da área de terras destinada à passagem dos tubos do coletor CT 17-60, da Bacia “A”, pertencente à Obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Conde - Praia de Jacumã, neste Estado, que está sendo executado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02, Grupo 03.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.927 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, instituído pela Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, que se destina à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam obrigados a realizar o depósito mensal destinado ao FEEF, calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo incentivo ou benefício utilizado em cada período de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, os estabelecimentos beneficiários dos seguintes incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros:

I - do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, disciplinado pela Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

II - da sistemática de apuração do ICMS estabelecida nos seguintes dispositivos legais:

a) inciso VIII do art. 33 e inciso IV do art. 34 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997;

b) art. 788 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;

c) Decreto nº 22.066, de 30 de julho de 2001;

d) Decreto nº 22.927, de 04 de abril de 2002;

e) Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, exceto para as operações de saídas interestaduais no mês que ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das saídas;

f) Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002;

g) art. 5º do Decreto nº 25.515, de 29 de novembro de 2004;

h) Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo se aplica, inclusive, aos incentivos ou benefícios que vierem a ser concedidos após a publicação deste Decreto, desde que a referida exigência conste expressamente da norma ou do ato concessivo.

§ 2º O depósito no FEEF a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAR, com o código de receita específico do FEEF definido em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

§ 3º A falta de depósito no FEEF do montante disposto no “caput” deste artigo, implicará

a perda do respectivo incentivo ou benefício naquele mês de apuração do ICMS, observado o disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento pelo beneficiário do disposto no “caput” deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício, em se tratando de contribuintes enquadrados na sistemática de apuração prevista no inciso I e nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso II, do “caput” deste artigo, observado o disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto.

§ 5º Para efeitos do disposto no § 4º deste artigo, o contribuinte só poderá pleitear novo incentivo ou benefício fiscal, financeiro-fiscal ou financeiro após 12 (doze) meses, contados da data da perda do anterior.

§ 6º Em se tratando de contribuinte enquadrado na sistemática de apuração prevista na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, o contribuinte ficará impedido de usufruir do referido incentivo ou benefício pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao descumprimento da notificação prevista no § 7º deste artigo, observado o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 7º A perda do incentivo ou benefício de que tratam os §§ 3º e 4º e o impedimento de que trata o § 6º, deste artigo, deverão ser precedidos de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o depósito devido no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º Será, também, exigido o depósito no FEEF no percentual previsto no “caput” deste artigo para o contribuinte cujo incentivo ou benefício tenha menos de 12 (doze) meses da sua concessão.

Art. 3º O depósito previsto no art. 2º fica dispensado na hipótese de o recolhimento do ICMS do período de apuração de responsabilidade direta do contribuinte beneficiário seja aumentado em, no mínimo, no mesmo valor que seria depositado no FEEF, observado o disposto no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Caso o contribuinte aumente seu recolhimento do ICMS no período de apuração em valor monetário inferior ao previsto no art. 2º deste Decreto, deverá depositar no FEEF tão somente o correspondente a diferença do valor incrementado do imposto em relação ao montante do que seria depositado ao Fundo.

§ 2º Para efeitos do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, o aumento de recolhimento do ICMS deve ser analisado confrontando o valor do ICMS a ser recolhido no período de apuração de exigência do depósito no FEEF por cada estabelecimento do contribuinte, em relação ao mesmo período do exercício anterior, devendo ser considerado o somatório do valor nominal do imposto devido sob os seguintes códigos de receita:

- I - 1101 ICMS NORMAL;
- II - 1154 - ICMS - NORMAL FRONTEIRA;
- III -1156 ICMS - NORMAL EXTEMPORÂNEO;
- IV- 1051 ICMS IMPORTAÇÃO (GNR);
- V - 1102 ICMS IMPORTAÇÃO;
- VI - 1220 ICMS IMPORTAÇÃO/FAIN;
- VII - 9006 FUNCEP FUNDO DE COMBATE E ERRAD. POBREZA;
- VIII - 9007 FUNCEP COMPLEMENTAR;
- IX - 9011 FUNCEP GNRE;
- X - 1104 ICMS ANTECIPADO;
- XI - 1135 ICMS ANTECIPADO COMPLEMENTAR;
- XII - 1120 ICMS GARANTIDO;
- XIII – 1139 ICMS GARANTIDO COMPLEMENTAR;
- XIV - 1043 ICMS SUBSTITUICAO TRIBUTARIA (GNR);
- XV - 1106 ICMS SUBSTITUICAO POR ENTRADAS;
- XVI - 1107 ICMS SUBSTITUICAO POR SAIDAS.

Art. 4º Fica, também, dispensado o depósito no FEEF nos 3 (três) primeiros meses, contados a partir do início de sua obrigatoriedade, para empresas industriais que realizaram investimentos relevantes em máquinas e equipamentos de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Após a dispensa dos 3 (três) meses, prevista no “caput”, a empresa industrial deverá realizar o depósito no FEEF de forma gradativa, considerando o início de sua obrigatoriedade, até atingir o percentual previsto no art. 2º deste Decreto, da seguinte forma:

- I - 3% (três por cento), do quarto ao sétimo mês;
- II - 6% (seis por cento), do oitavo ao décimo primeiro mês;
- III - 10% (dez por cento), a partir do décimo segundo mês.

Art. 5º O FEEF será gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, observada a legislação pertinente.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Receita da Paraíba deverá disciplinar, mediante Portaria de seu titular, os procedimentos a serem adotados pelas empresas beneficiárias dos incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais ou financeiros descritos no art. 2º, especialmente quanto à forma de apuração do valor a ser depositado no FEEF, à escrituração fiscal e às demais obrigações acessórias.

Art. 7º O prazo de fruição do incentivo ou do benefício do contribuinte obrigado a realizar o depósito no FEEF fica prorrogado em razão do número de períodos fiscais em que houve sua exigência ou efetivo depósito ao Fundo, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. Fica dispensada a necessidade de alteração dos atos do Poder Executivo que concedem ou que reconhecem os incentivos e benefícios fiscais, prorrogados na forma deste artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 36.928 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 36.509, 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 90/16,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 7º do Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 - 1º de julho de 2017, quanto ao disposto no § 1º do art. 3º (Convênio ICMS 90/16);”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de setembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 113/2016

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Zabelê - PB, a funcionária da Prefeitura CLARA MAIZA TEIXEIRA NEVES.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 0017/2016

João Pessoa, 21 de Setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Servidor (a) ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA, inscrita no CPF sob nº 061.243.824-40, Matrícula nº 173.565-9, para GESTORA do Contrato nº 0016/2016, que tem por objeto Fornecimento de ticket refeição/alimentação por meio de cartão eletrônico para esta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor (a) designado (a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao (à) servidor (a) designado (a), a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 410/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 20/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	16000021-1	177926-5	INGREDY MENESES C. DE ALBUQUERQUE	0	0	547	0
SES	16015933-4	149060-5	JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES	1582	0	0	0
SEE	16013106-5	145522-2	MARGARIDA DE ALMEIDA CRUZ	0	0	2129	0
SEE	16013742-0	116676-0	MARIA DA PIEDADE ALVES FIGUEIREDO	0	0	243	0
SEE	16015571-1	145326-2	MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL	0	0	243	0
SEE	16050844-4	158702-1	PATRICIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA	0	0	1926	0
SEAD	16015861-3	97379-3	SILVANO URBANO PEREIRA	0	309	0	0
SES	16050881-9	162520-9	SÔNIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO	0	0	7397	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 423/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 21/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16015405-7	ROSILENE NASCIMENTO BRASILEIRO	098235-1	SES

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 424/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 21/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16016458-1	127578-0	ALBA REJANE WANDERLEY ESPINOLA	90	De 29/04/1998 à 29/04/2003
SER	16016572-5	089901-1	AMAUÍRI GERALDO DA NOBREGA	90	De 16/06/1997 à 16/06/2002
SEE	16015843-5	085057-8	EUREZIA DE SOUSA PEREIRA RIQUE	90	De 01/04/1994 à 01/04/1999
SES	16016468-1	127579-8	GILBERTO ALBUQUERQUE ESPINOLA	90	De 29/04/1998 à 29/04/2003
SEE	16016210-6	142337-1	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DANTAS	90	De 09/10/1998 à 09/10/2003
SEE	16050762-6	145430-7	ZAMENHOFF LEAL RICARDO DE ARAUJO	90	De 02/05/1995 à 02/05/2000

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 425/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 21/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD , DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16016458-3	127578-0	ALBA REJANE WANDERLEY ESPINOLA	360	De 29/04/1988 à 29/04/1998
SES	16016469-9	127579-8	GILBERTO ALBUQUERQUE ESPINOLA	360	De 29/04/1988 à 29/04/1998
SEE	16016210-7	133920-6	LENITA MARQUES COUTINHO	360	De 30/12/1988 à 30/12/1998
SES	16015311-5	149626-3	MARIA DA CONCEIÇÃO	360	De 01/10/1988 à 01/10/1998
SEPLAG	16016150-9	101648-2	MARIA IRANI COSTA LEAL	240	De 29/04/1986 à 29/04/1996

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 426/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 20/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS,DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO		
					FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	16006931-9	178086-7	LUJESON SOUZA DOS SANTOS	0	0	1338	0
SEE	16016425-7	143493-4	MARIA DO CARMO BATISTA	0	0	0	1096
SEE	16016145-2	70200-5	SEVERINO MOURA LIMA	13	0	0	0
SEE	16014744-1	136974-1	SÔNIA MARIA CÉSAR	0	0	387	0
SEE	16016211-4	96111-6	VANEIDE FERREIRA DA SILVA	128	0	0	0

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 429/2016	EXPEDIENTE DO DIA : 20/09/2016
O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados :	

Nº Processo	Lotação	Matricula	Nome
16016020-1	SEG	085606-1	ALEXANDRE EMILIO ALVES DA SILVA
16016189-4	SEE	091737-1	ANA THELMA MADRUGA CHAVES
16016056-1	SER	089828-7	CHRISTINA DE FATIMA HOLANDA COSTA BARBOSA
16016128-2	SES	096136-1	CIDRINIA GERMANO CAVALCANTE
16015346-8	SEE	078541-5	FABRICIO MARTINS DOS SANTOS
16011787-9	SEE	137820-1	FRANCINILTON CASCIANO DA SILVA
16014231-8	SEE	134367-0	HELIO TEODULO GOUVEIA
16015738-2	SEE	138013-3	IVALDO INACIO GOMES
16015056-6	SER	075225-8	JOAO CARLOS DE PONTES MACIEL
16013604-1	SEE	130059-8	JOSE MACHADO FREIRE JUNIOR
16015954-7	SES	095415-2	MARIA HELENA DE CARVALHO NOBREGA
16009953-6	SESDS	076519-8	MOISES DA COSTA
16016098-7	SEE	098809-0	SANDRA SOUSA DE SALES GONDIM

RESENHA Nº 436/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 20/09/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOSpor delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD , DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	15003655-8	143765-8	FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA	360	De 01/08/1988 à 13/10/1998
SER	16016116-9	147378-6	LECIVALDO CAVALCANTE DE LACERDA LIMA	180	De 15/10/1979 à 16/10/1994
SEE	16014970-3	073705-4	LUIZ WALTER CIRNE RAMALHO	360	De 22/01/1981 à 22/01/1991

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 144

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos nº 00016.003885/2015-2 e 00016.032358/2015-4 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias 628/2014/DS, 590/2013/DS do DETRAN/ PB e na Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN,

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da

Capital nos autos do Processo nº 0001470-30.2016.815.2001, inserta no Processo Administrativo nº 00016.024222/2016-7,

RESOLVE:

I – CREDECENCIAR o Centro de Formação de Condutores BELÉM LTDA - ME, CNPJ 22.261.866/0001-99, nome de fantasia CFC Belém LTDA, classificação AB, local de funcionamento na Rua Feliciano Pedrosa, 2197, Centro, Belém - PB, tendo como Diretor Geral Alcindo Gomes de Sá neto e Diretor de Ensino Isac Vieira do Nascimento Netto, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

II – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA JUCEP Nº018/2016

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELODECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, XXVI, observando o disposto nos artigos 131 e 137 da Lei Complementar nº. 58/2003,

CONSIDERANDO,

a constatação da ocorrência de diversas irregularidades na análise documental e descumprimento de regras procedimentais em processos da REDESIM, detectadas por funcionários do Registro Mercantil responsáveis pela auditoragem, lotados na sede, conforme relatório de visita técnica do dia 25 de agosto, último;

a necessidade de alinhamento da administração da Delegacia Regional com a Direção da JUCEP, nesse momento de transição do processo manual tradicional, para o processo digitalizado relativo à REDESIM, unificando normas e procedimentos;

DETERMINA,

a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de supostas irregularidades detectadas nos Processos arquivados/autenticados, na Delegacia Regional, ora em poder da Direção da JUCEP, desde 25/08/2016, como resultado de procedimento preliminar de auditoria procedida na ocasião.

RESOLVE,

designar uma Comissão, composta pelos servidores, JOSÉ WALTER TAVARES LINS FALCÃO, matrícula 120.057-7, MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBREGA, matrícula 120.027-5 e MARIA DO SOCORRO SOUSA LIMA, matrícula 120.098-4, o primeiroe a segunda, servidores estatutários e a terceira, servidora celetista, integrantes do Quadro da JUCEP, para sob a Presidência da segunda e secretariada peloprimeiro, encarregarem-se dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Direção Colegiada desta Autarquia.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 156/2016

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Substituir o Engenheiro CLÓVIS FERNANDES SPINELLI, inscrito no CPF sob o nº 133.021.084-00, Matrícula nº. 750.695-3, CREA nº. 160515887-9, pelo Engenheiro TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA, (Cargo Comissionado), inscrito no CPF nº021.543.494-39, Matrícula nº750.927-8, CREA nº 180.250.296-0, a fim de proceder o acompanhamento e fiscalização da OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PADRÃO, NO MUNICIPIO DE SOLANEIA - PB, Objeto do Contrato PJU Nº 13/2015, firmado com a CONSTRUTORA CBR LTDA - ME.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º -O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria de nº 43/2015.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba

Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2315

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* do processo nº 7516-15,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 373/2016, publicada no DOE em 02/03/2016, respectivamente;

Art. 2º Retificar a Portaria – A – 1127/14, publicada no DOE em 11/06/2014, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA GORETE DE OLIVEIRA DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.427-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004. João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2316

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do *revisão ex-officio* nº 9140-13,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1406/2011, publicada no D.O.E de 13/07/2011 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANA COELI NERI PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 75.654-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º incisos I, II, e II da Emenda Constitucional nº 47/05. João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 2317

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5704-15,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria – A – 577/2016, publicada no DOE em 17/03/2016,

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria – A – 1436/2015, publicada no DOE em 19/06/2015, respectivamente;

Retificar a Portaria – A - Nº. 874/2011, publicada no Diário Oficial em 28 de abril de 2011, CONCEDENDO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 16.173-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II, da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03. João Pessoa, 20 de setembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/ Nº664/2016

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. DEFERIU o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

REPUBLICAR POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	C .P.F.	Assunto
01	8072.16	FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA FILHO	789.159.454-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	6628-16	IRACI LUZIA DA CONCEIÇÃO	059.477.744-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	4813-16	JOSÉ JOÃO DINIZ	092.612.734-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	4187-16	LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA	008.633.274-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	4933-16	LUIZ OFELIO DE CASTRO	072.476.644-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	4340-16	ROSEANA TEIXEIRA MOREIRA	109.174.544.-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	6343-16	ZÉLIA MAIA MAROJA PEDROSA	036.738.344-60	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

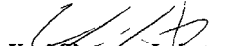
João Pessoa, 19 de setembro de 2016

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 668/2016

O Presidente da PBPPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ÓRGÃO DE ORIGEM
01	7321-16	JOSÉ MARIA DA SILVA FLORÊNCIO	094.902-7	2230	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
02	7290-16	JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA	661.568-6	2293	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	FUNDAC

João Pessoa, 19 de setembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO

Portaria Nº 543/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012

RESOLVE designar a Defensora Pública NADJA SOARES BAIA, Símbolo DP-3, matrícula 088.457-0, Membro desta Defensoria Pública, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para atuar no processo nº 0020765-29.2011.815.2001 (200.2011.020.765-7), que tramita junto a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 17/9/2016.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 559/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3231/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Símbolo DP-2, matrícula 106.827-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do júri do pronunciado **Joelson Pereira dos Santos**, Processo Nº 0000482-24.2012.815.0951, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Soledade/PB, onde será submetido a julgamento popular, no dia 23 de setembro de 2016, às 8h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 560/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3230/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri da pronunciada **Valdenize Maria Moraes do Amaral**, Processo Nº 0000040-87.2015.815.0381, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Itabaiana/PB, onde será submetida a julgamento popular, no dia 22 de setembro de 2016, às 08h30.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 561/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3229/2016-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA, Símbolo DP-4, matrícula 59.273-1, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado **Clizenaldo Elisbão da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo nº 0000852-26.2010.815.0181**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Guarabira/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 28 de setembro de 2016, às 08:00h.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 562/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de agosto de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2974/2016-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a servidora **GÊNOMA EMANUELLE DE MENDONÇA ARAÚJO**, matrícula 180.736-6, **Assistente Técnico I**, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2016.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 563/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos, conforme abaixo relacionados, para participarem do Mutirão da Execução Penal no Fórum Criminal da Comarca da Capital.

DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA
ALBA NEIDE MÁXIMO DA SILVA	074.278-3
ALICE ALVES COSTA ARANHA,	088.853-2
ANDRE LUIS PESSOA DE CARVALHO	072.612-2
CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER	074.380-1
CARLOS ROBERTO BARBOSA	063.092-6
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA	080.222-1
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO	060.643-0
ELIANE MENEZES CAVALCANTI	076.342-0
FRANCISCA DE FÁTIMA P. DE ALMEIDA DINIZ	073.876-0
JOÃO GAUDENCIO DINIZ CABRAL	097.227-0
JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA	063.155-4
NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE	080.578-5
RICARDO JOSÉ COSTA DE SOUZA BARROS	096.232-5
WALDELITA DE LOURDES DA C. F. RODRIGUES	070.001-1

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 564/2016-DPPB/GDPG **João Pessoa, 20 de setembro de 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 18 e o Artigo 123 § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **NERIVALDO ALVES DA SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 99.955-5, Membro desta Defensoria, titular da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital, para responder em caráter excepcional e provisório pelo 6º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e cumulativamente com o Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado